PROJETO DE LEI Nº 75/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CATRACAS COM RECONHECIMENTO FACIAL E BIOMETRIA A TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de catracas com reconhecimento facial e biometria em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - As catracas mencionadas no artigo 1º deverão ser instaladas nas entradas principais de todas as escolas municipais, com a finalidade de controlar o acesso dos alunos matriculados desde a educação infantil até o 9º ano de ensino fundamental.

Artigo 3º - O reconhecimento facial e a biometria dos alunos serão utilizados para registrar a frequência escolar, garantindo maior segurança e controle nas unidades de ensino.

Artigo 4º - As informações coletadas através do reconhecimento facial e biometria dos alunos serão tratadas de forma sigilosa e utilizadas exclusivamente para os fins educacionais previstos nesta lei.

Artigo 5º - Fica estabelecido um prazo para que todas as escolas da rede municipal estejam devidamente equipadas com as catracas mencionadas nesta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instalação de catracas com reconhecimento facial e biometria em todas as escolas da rede municipal, visando garantir um ambiente educacional mais seguro e eficiente.

Esta medida surge em resposta à crescente preocupação com a segurança nas escolas e à necessidade de implementar sistemas de controle de acesso mais avançados.

Segurança Escolar: A segurança nas escolas é uma questão primordial para garantir o bem-estar dos alunos, professores e demais funcionários.

Infelizmente, casos de violência e intrusão em instituições de ensino têm sido recorrentes em todo o mundo.

A instalação de catracas com reconhecimento facial e biometria ajudará a controlar o acesso às escolas, evitando a entrada de pessoas não autorizadas e promovendo um ambiente mais seguro para todos os envolvidos.

Combate à Evasão Escolar: O controle preciso da frequência dos alunos é essencial para combater a evasão escolar, um problema sério que afeta muitas escolas.

Com o uso de tecnologias de reconhecimento facial e biometria, será possível registrar de forma precisa a presença dos alunos, identificando aqueles que estão faltando com mais facilidade e possibilitando intervenções precoces para evitar o abandono escolar.

Gestão Educacional Eficiente: A implementação de sistemas de controle de acesso baseados em tecnologia contribuirá para uma gestão educacional mais eficiente.

Os dados coletados através do reconhecimento facial e biometria dos alunos poderão ser utilizados para monitorar padrões de frequência, identificar tendências e tomar decisões fundamentadas para melhorar o desempenho acadêmico e o ambiente escolar como um todo.

Proteção da Privacidade e Sigilo dos Dados: É importante ressaltar que as informações obtidas através do reconhecimento facial e biometria dos alunos serão tratadas com o mais alto grau de sigilo e proteção da privacidade.

Medidas rigorosas de segurança e conformidade com a legislação de proteção de dados serão implementadas para garantir que as informações pessoais dos alunos sejam utilizadas exclusivamente para os fins educacionais previstos nesta lei.

Diante do exposto, é evidente que a instalação de catracas com reconhecimento facial e biometria em todas as escolas da rede municipal representa uma medida necessária e benéfica para promover a segurança, combater a evasão escolar e melhorar a gestão educacional.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 05 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora